

Representação, soberania e a questão democrática

I

Uma literatura recente sobre a representação política será a nossa interlocutora na reflexão que segue. Nela, a representação não é pensada como um problema organizacional ou técnico, mas como uma questão conceitual que, confrontada com diferentes ideais normativos, seria capaz de projetar luz sobre outros conceitos políticos: a legitimidade e a boa ordem, a liberdade e a república, a questão democrática.

Sobre essa literatura, gostaria de dedicar uma análise a três contribuições que considero especialmente estimulantes: os livros de Bernard Manin, *The principles of representative government* (1997); de Marcos Novaro, *Representación y liderazgo en las democracias contemporaneas* (2000); e de Nadia Urbinati, *Representative democracy: principles and genealogy* (2006). Em meio à análise, vou fazer comentários e inserir algumas “pontes”.

Todos os três autores remetem a questão a um debate, também recente, sobre a “crise da representação política” nas democracias contemporâneas. O texto de Novaro nos explica por que essas duas coisas estariam ligadas: é que a percepção de uma “crise de representação”, não podendo ser devidamente compreendida no campo das alternativas para *organizar* a representação, acaba convidando a um recuo mais teórico, e mesmo à história do conceito, a fim de nos esclarecer sobre seu significado. O próprio Novaro faz um recuo

histórico que se concentra naquilo que considera a primeira grande crise contemporânea da representação política – a chamada “crise do governo parlamentar”, nas primeiras décadas do século XX –, que levou a um debate teórico importante sobre a natureza da representação (NOVARO, 2000, p. 21). Voltaremos ao tópico.

O recuo histórico de Bernard Manin, embora mais ligeiro, é também o mais longínquo. É mais ligeiro porque ele tem em mente uma questão bem delimitada: a origem do *governo representativo*, que ele tende a igualar com a própria questão da representação. É mais longínquo porque, para mostrar a especificidade moderna dessa forma de governo, faz-se necessário o contraste com uma experiência institucional e de pensamento na qual algo como um governo representativo não poderia ter existido. Daí a precisa análise institucional da democracia ateniense, e da teoria política que a embasa, exposta no primeiro capítulo. O contraponto vai surgindo nos dois capítulos seguintes.

A oposição entre a democracia grega e o governo representativo só é óbvia à primeira vista. Uma maneira usual de apresentá-la é dizer que o governo representativo não prevê nenhum papel institucional para o povo reunido em assembleia (MANIN, 1997, p. 8). Manin está insatisfeito com essa apresentação, pois ela põe um foco exclusivo ou exagerado nessas assembleias e, por conseguinte, esquece-se de outros elementos igualmente importantes daquela estrutura institucional: os magistrados e os órgãos colegiados. Quando, porém, passamos a olhar esses elementos, algo salta à vista (em termos de contraste com o governo representativo): o método de seleção e composição dos magistrados e dos colegiados. Enquanto na democracia ateniense o método privilegiado (embora não exclusivo) é o sorteio, no governo representativo, o método exclusivo é a eleição. Por que essa diferença é tão importante? Descartando o argumento da impossibilidade técnica do sorteio em governos de Estados nacionais, o autor desloca a questão para o âmbito da mudança das crenças compartilhadas e da inovação das práticas políticas:

i) O problema da legitimidade e a importância do consentimento dos governados, enfatizada nas teorias contratualistas modernas como uma resposta a esse problema, a qual norteou as três grandes revoluções ocidentais – a inglesa, a americana e a francesa – que adotaram o governo representativo como modelo.

ii) Nessas revoluções, o confronto fundamental não foi com formas alternativas de governo popular (e seus respectivos métodos de seleção de governantes), mas com o governo hereditário – e isso pode ter obscurecido a diferença entre sorteio e eleição.

iii) O predomínio da prática da eleição, porém, remete a um ponto fundamental: um novo conceito de cidadania que emerge do problema da legitimidade. Esse conceito privilegia o *igual direito de consentir* a quem governa, em vez da *igual chance de exercer* funções de governo. O consentimento ressalta a vontade do cidadão, sua capacidade de escolher, um ponto que tem afinidade com a eleição; enquanto o sorteio ressalta a distribuição igual das chances de exercer o poder de governar, e desenfatura o poder dos governados de escolher quem os governará (MANIN, cap. 2, p. 81-93).

iv) Além da legitimidade, a eleição também traz consigo a questão de selecionar os melhores governantes. Na terminologia de Manin, a eleição faz operar um “princípio de distinção”, que dá à forma de governo correspondente um elemento incontornavelmente aristocrático. Uma questão como essa não pode vir à tona no sorteio, pela própria natureza do método. O sorteio, em vez da “distinção”, reforça os princípios da “identidade” e “rotatividade” entre governantes e governados. Se associássemos os ideais democráticos a esses dois últimos princípios, e portanto ao método do sorteio, como fazia a tradição até o século XVIII, teríamos uma oposição entre democracia e governo representativo. Segundo Manin, é exatamente isso que fizeram os pais fundadores da idéia do governo representativo, destacando a “superioridade” desse último em relação à democracia. Enquanto o sorteio igualaria desiguais em “virtude, sabedoria, talento e riqueza”, o governo representativo, fundado na eleição, seria capaz de promover os mais destacados nessas qualidades (MANIN, cap. 3). O ideal que move o governo representativo, na origem, é aristocrático.

A essa reconstrução histórica, Manin acrescenta, no capítulo 4 do livro, uma análise abstrata para mostrar por que de fato o método da eleição estrutura o processo de seleção dos governantes de forma a distingui-los dos governados. Isso significa que, mesmo havendo a democratização da base dos eleitores e dos candidatos, isto é, do direito de votar e ser votado, como houve desde meados do século XIX em praticamente todos os lugares onde o governo representativo foi praticado, essa marca aristocrática de origem não pode ser removida, pela natureza mesma da eleição. O autor admite, no

entanto, que a ampliação social do eleitorado, sua popularização, fazendo-o pelo menos juiz do desempenho dos governantes – “the verdict of the people” – empresta um elemento democrático aos governos representativos contemporâneos. Mas esse elemento apenas faz desse tipo de regime uma espécie de *governo misto* – uma mistura de elementos opostos, o democrático e o aristocrático –, jamais uma democracia em sentido estrito:

em um sistema eletivo, a única questão possível diz respeito ao tipo de superioridade que consiste no governar. Mas, quando perguntado sobre “Quem são os *aristoi* que deveriam governar?” o democrata volta-se para o povo e deixa que este decida (Id., p.160). (...)

Assim, a análise do sistema de tomada de decisões mostra que, em contraste com o que afirmam tanto o senso comum quanto a ideologia, a democracia representativa não é uma forma indireta de governo pelo povo. Tal análise, entretanto, também torna aparente uma característica positiva da democracia representativa, a saber, o papel central atribuído ao julgamento da comunidade... A democracia representativa não é um sistema em que a comunidade governa a si mesma, mas um sistema em que as políticas públicas e as decisões estão sujeitas ao veredicto popular (Id. p.192).

II

O brilhante trabalho de esclarecimento conceitual empreendido por Manin, infelizmente, tem de pagar um preço por restringir a questão da representação política ao governo representativo. O principal problema é que o autor não presta a devida atenção ao conceito de soberania. A idéia de “autogoverno do povo”, que sugere uma identificação com a de “soberania popular”, só lhe ocorre para falar de regimes como a democracia ateniense e contrastar com o intuito original do governo representativo. Entretanto, é muito discutível que os gregos conhecessem sequer a idéia de soberania. Eles cultivavam, sem dúvida, algo como a noção de “auto-suficiência” (*autarkeia*), termo usado por Aristóteles para definir a *polis*, que na sua filosofia política significa uma vida coletiva que basta a si mesma, contendo todos os pré-requisitos para que seus cidadãos alcancem uma vida feliz. Nada dela remete, porém, à distinção entre Estado e governo ou à idéia de um poder abstrato que esteja acima dos poderes constituídos, inclusive o poder de legislar, como vai ocorrer no desenvolvimento do conceito moderno de soberania. Especialmente, não remete à noção do reconhecimento mútuo

da independência política dos Estados. Em Aristóteles, por exemplo, a busca da auto-suficiência de uma *polis* não implica o reconhecimento da independência política de outras *poleis*. Mas geralmente, ao idealizarem a auto-suficiência, os gregos provavelmente estavam longe de atinar para o conceito de uma “sociedade” de Estados soberanos.

Essas questões, no entanto, estarão fortemente presentes quando certos pensadores políticos modernos – a começar os contratualistas – passaram a empregar o termo “Estado” em articulação com o conceito de soberania. Para o nosso tema, é fundamental lembrar que o primeiro uso teórico da palavra “representação” na reflexão política moderna ocorre precisamente para tratar disso. E quem o fez, Thomas Hobbes, não estava preocupado em justificar o governo eletivo, ou o que depois será chamado de governo representativo, segundo a reconstrução de Manin. Na verdade, ele pretendia dar foco a uma questão que considerava mais fundamental do que a forma de governo – e foi para isso que lançou mão do termo representação, o qual em sua época ainda não tinha sido empregado *teoricamente* para elucidar a idéia de um governo constituído por eleição ou responsável perante uma assembléia de “representantes” eleitos¹. O conceito de um *soberano representante*, ou seja, como ele mesmo diz, o *Estado*, deveria ser, pelo contrário, a infraestrutura institucional de diferentes formas de governo, inclusive aquelas já consagradas pela tradição: a monarquia, a aristocracia, a democracia². Hobbes admitia, em princípio, a compatibilidade dessas formas com o seu conceito de soberania; o que ele definitivamente recusava era a idéia de um “governo misto”, pois que deixava incerta precisamente a sede da soberania. Como estava empenhado em defender o caráter “absoluto” do soberano, ele pensava que a monarquia seria a forma mais adequada para preservar esse caráter. O importante, porém, é que ele distinguia a forma do Estado da forma do governo, e reservava a idéia de representação para a primeira, e não para a segunda.

¹ A palavra *representative* passou, em meados do século XVII, a ser usada em inglês para designar o membro do Parlamento, mas os pensadores políticos ainda não haviam decidido retirá-lo de um uso que começava a tornar-se comum nas práticas parlamentares, para fundamentar teoricamente a idéia de um governo representativo. Insisto: Hobbes o fez, mas para um propósito distinto. Cf. Pitkin (2006 [1989], p. 28-30).

² Q. Skinner é o autor que mais claramente mostra a dívida do uso moderno do termo “Estado” para com o conceito de soberania. Ele considera Hobbes o autor que fez a melhor formulação desse vínculo, justamente quando lhe ocorreu, no capítulo XVI do *Leviathan*, a idéia de representação. Sobre a compatibilidade do conceito com as formas clássicas de governo, e sobre a crítica do “governo misto”, ver Hobbes (1991 [1651], respectivamente caps. XIX e XXIX).

O caminho, porém, que desloca o conceito de representação da teoria clássica da soberania para a teoria do governo representativo e, então, para a democracia representativa, é uma questão ainda a ser elucidada. De qualquer forma, podemos encontrar em Marcos Novaro um esforço nesse sentido. Ainda que sejam muito discutíveis suas conclusões a respeito do caráter eminente e positivamente pessoal da representação política, mesmo nas democracias contemporâneas, é notável sua atenção para o tema da soberania e o modo como o resgata para elucidar o papel da eleição, do parlamento, da opinião pública e dos partidos na experiência dos governos representativos modernos. Um dos principais alvos de sua crítica são as visões “pluralistas” e “institucionalistas” que, a seu ver, colaboraram para rebaixar o papel teórico da representação, seja tratando-a, como já foi dito, como um problema de organização, seja como uma ficção jurídica ancorada na idéia do contrato. Nesse último caso, aquilo que nos contratualistas modernos é uma ferramenta heurística para pensar a soberania (absoluta ou limitada), torna-se naquelas visões do governo representativo uma teoria da eleição como *autorização* ou como *accountability*, que Pitkin (1967, cap. 1) chama de abordagens “formalistas” da representação. Esse movimento é, para Novaro, um passo atrás, exatamente porque, reduzindo-a a um debate sobre a função da eleição, subtrai do mapa conceitual da representação o problema da soberania.

Mas por que esse ponto seria tão importante? Inspirado no debate alemão sobre a crise do governo parlamentar nas primeiras décadas do século XX – do qual participam juristas como Carl Schmitt, Hans Kelsen, Herman Heller e Gerhard Leibholz – Novaro pensa que a soberania é um conceito-chave do ordenamento político-jurídico moderno por causa da *idéia de unidade* da sociedade. Assim, a crescente percepção da fragmentação societal da vida moderna – que Novaro também chama de “pluralismo”, mas como mera descrição sociológica – faz emergir o problema da mediação entre esse estado imediato ou “empírico” de coisas e a idéia “transcendente” de unidade. Essa mediação aparece na forma de uma “imagem” normativa da unidade social: a “pessoa representativa”, o soberano. Eis como a soberania se vincula internamente ao ponto aqui discutido: o soberano, tal como a representação em geral, torna presente o ausente, ou visível o invisível (a idéia), projetando-se como imagem da unidade. Toda política representativa é na verdade uma política que visa à construção dessa imagem.

Pode-se dizer, com Schmitt, que a questão da soberania moderna é uma herdeira da teologia cristã medieval, se pensarmos que, antes de tornar-se um termo político, a representação recebeu um uso religioso na teoria da encarnação mística: Cristo ou a Igreja como a representação terrena do divino (sobre isso, aliás, ver novamente Pitkin, 2006 [1989], p. 18.). O desenvolvimento da soberania moderna poderia ser entendido então como uma crescente secularização dessa origem medieval, na qual a idéia transcendente do divino (Deus) é substituída pela idéia de Povo que, embora não religiosa, é igualmente transcendente na forma, isto é, não empírica, requerendo portanto uma mediação: o Estado.

Posto nesses termos, a representação, como em Hobbes, extrapola o âmbito mais restrito da teoria dos tipos de governo. Diferentemente de Hobbes, no entanto, e para além da distinção, Novaro trata de sugerir um possível desdobramento da representação como forma de Estado (soberania) para a representação como forma de governo, ou seja, o governo representativo e de seus subtipos democráticos, ganhando a primeira, o “Estado representativo”, a qualidade de pré-condição histórica e conceitual dos últimos (os governos representativos, inclusive a democracia representativa). Retomando a abordagem do jurista alemão Leibholz (contemporâneo e interlocutor de Schmitt), Novaro diz o seguinte:

unidade política significa, aqui, uma ‘idéia representada na forma política’ ... Ela é, portanto, em si mesma e originariamente representativa antes que se fale de um sistema representativo em particular, composto por instituições e órgãos (os sistemas eleitorais, a divisão de poderes, etc.). Em suma, primeiro há um Estado representativo e, logo, em um segundo momento, um regime de governo representativo (uma monarquia parlamentar, uma república democrática, etc.)... A representação é o princípio formal que faz existir a unidade política..., já não como idéia, mas como realidade concreta; e, a partir disso, poder dar lugar a distintos regimes de governo (NOVARO, 2000, p. 152-3).

Por certo, não está claro no trecho acima o modo como se dá essa passagem. O que temos é a sugestão de uma representação política de primeira ordem que pode dar lugar, ou não, a uma representação de segunda ordem – as instituições do governo representativo. Porém, é perfeitamente possível que um Estado representativo dê lugar a regimes que dispensem tais insti-

tuições. Talvez se pudesse falar até mesmo em formas de soberania popular sem elas? Essa dúvida perdura ao longo do texto. No último capítulo do livro, Novaro tenta mostrar como os ideais democráticos contemporâneos, inscritos nas práticas e instituições da democracia representativa, poderiam dialogar com essa visão mais ampla, hobbesiano-schmittiana, do par soberania-representação. Isso o torna mais condescendente com fenômenos que boa parte da literatura contemporânea vê como sintomas de uma crise da representação: a volatilidade eleitoral, o enfraquecimento dos partidos em proveito de lideranças pessoais e plebiscitárias, o papel da mídia eletrônica no reforço desse quadro e assim por diante. De fato, se ficarmos mais atentos para a representação de primeira ordem, poderíamos interpretá-los como maneiras, algumas ancestrais, outras inusitadas, de a autoridade política preservar seu papel de mediação entre a idéia de unidade e novas manifestações do pluralismo societal. Tal viria em prejuízo da representação de segunda ordem, ou como uma ameaça à democracia? Novaro pensa que não, mesmo que suas instituições, tal como as conhecemos hoje, venham a passar por uma readequação, empurradas, não por uma pressão autoritária, mas por uma pressão democrática.

Esse horizonte otimista muito provavelmente é derivado das fontes intelectuais que o autor escolheu para dar maior profundidade à sua reflexão. Podemos ser críticos desse resultado, mas o esforço para sair do círculo que tende a identificar o problema da representação com a questão do governo representativo – círculo que B. Manin certamente tratou de ampliar com grande perspicácia teórica e histórica, mas não de romper –, especialmente chamando a atenção para o tema fundante da soberania, parece mais do que compensá-lo. Fica, porém, a inquietação a respeito de como a questão democrática na dimensão da soberania – a *soberania popular*, para ficarmos no termo clássico – poderia ser entrelaçada à questão democrática no governo representativo, enfim, a democracia representativa.

III

Um dos melhores empreendimentos recentes em torno desse último ponto encontra-se, a meu ver, nos trabalhos de Nadia Urbinati. Destaco, especialmente, o livro publicado em 2006. Seu projeto não se limita ao esclarecimento conceitual, como em Manin e até certo ponto em Novaro,

mas avança na explícita defesa dos valores que a democracia como “política representativa” traz consigo. Em outras palavras, a defesa da democracia representativa como um ideal superior em relação a dois competidores no próprio campo semântico da democracia: a “democracia direta” e a “democracia eleitoral” (URBINATI, 2006, *passim*). A defesa vem junto com uma tentativa de tornar solidários e complementares, por um lado, a soberania popular e o governo democrático, e, por outro, o governo representativo e a democracia. Nesse último caso, trata-se de desfazer como equivocada a idéia, registrada como vimos por Manin, de que a democracia representativa é um ideal menos democrático de governo, por assimilar uma mistura tensa de um elemento aristocrático a um elemento propriamente democrático. (Falo de “ideal”, porque Urbinati evita confundir sua defesa com a defesa das práticas atuais da democracia, que ela tenderia a remeter ao que chama de “democracia eleitoral”).

Da contribuição teórica de Urbinati, gostaria de destacar duas elaborações. A primeira é a idéia de que a representação política opera uma cisão no espaço social, abrindo dentro dela dois subespaços, o Estado e a Sociedade. Note-se: não é que a representação se coloca entre os dois, como se os últimos fossem figuras ou lugares sociais dados. Essa distinção fixa de Estado e Sociedade, dentro da qual a representação tem de se encaixar, é a fórmula tradicional do liberalismo. O ponto da autora, ao contrário, é que a representação produz e reproduz a cisão, redefinindo as fronteiras móveis que separam Estado e Sociedade em sua própria atuação. E, claro, ao produzir a cisão, a representação traz consigo ao mesmo tempo o problema da mediação entre eles.

De modo similar a Novaro, a referência ao Estado coloca a questão da soberania, isto é, da unidade social, enquanto o outro pólo remete à fragmentação, diversidade ou pluralidade. Como a fragmentação/diversidade/pluralidade se converte em unidade, e vice-versa? Esse é o problema da representação. Urbinati a pensa então dinamicamente, como um agir que mantém o tecido social numa situação de constante fluxo, operando na forma de uma circulação entre os dois pólos. Nesse sentido, a política representativa – que atinge seu máximo desenvolvimento nas instituições da democracia representativa – está fadada a desestabilizar tanto as múltiplas identidades sociais quanto a unidade social pré-políticas, refazendo-as segundo um registro distinto, aquele forjado pela linguagem da própria ação política:

a representação política *transforma e expande* a política na medida em que ela não simplesmente permite que o social seja traduzido no político, mas também facilita a formação de grupos políticos e identidades. Além disso, ela transforma a identidade do social, na medida em que, no momento em que as divisões sociais se tornam políticas, ou adotam uma linguagem política, elas adquirem uma identidade na arena pública de opiniões e se tornam mais inclusivas ou representativas de uma gama mais ampla de interesses e opiniões... O processo político de representação filtra e organiza a irreduzível parcialidade das identidades sociais ou culturais, tornando-as questões de alianças e programas políticos (URBINATI, 2006, p. 37; grifos da autora).

Há que perceber nessa passagem a ênfase na natureza conflitiva da política democrática, que a representação pretende tornar produtiva, refazendo as identidades sociais por meio de idéias e opiniões que se confrontam na arena política. Esse é o sentido adicional da noção de que a política representativa opera uma cisão entre Estado e Sociedade: na verdade, ela o faz redesenhando, e desnaturalizando, as cisões sociais pré-políticas, através de agências de representação (como os partidos) que ofereçam narrativas, sempre parciais, de reunificação social. Parciais porque seu ponto de partida, embora não necessariamente o ponto de chegada, é a parte e não o todo social.

Aqui, diferentemente de Novaro, o ponto fundamental da representação não é a encarnação (em modo secularizado) da unidade social, ou, em termos schmittianos, a encarnação da idéia transcendente de Povo na pessoa do soberano. Não se trata de identificar a representação com o soberano: trata-se, antes, de pensá-la como um *processo de unificação*, cujo horizonte é a soberania, mas não como pessoa concreta, individual ou coletiva, mas como, nos termos anglicizados de Urbinati, um *as if* kantiano, um ideal regulativo. Essa é a segunda elaboração que gostaria de destacar, a que desloca o papel da vontade em favor do papel do juízo na constituição da soberania.

De acordo com essa elaboração, haveria um paralelo entre a diferença de vontade e juízo e a contraposição kantiana entre o poder arbitrário e a soberania da lei. Como uma crítica direta à concepção de Rousseau, isso pode soar pouco eficaz, pois a intenção deste era justamente identificar a vontade geral com a lei. Porém, o que Urbinati quer criticar em Rousseau (reivindicando Kant) é: 1. o uso do próprio conceito de “vontade” para expressar a forma da lei; e 2. a remissão da vontade a um sujeito coletivo substancializado, “reificado”. Rousseau seria herdeiro de uma tradição da filosofia que vê esse sujeito como uma coisa, um substrato, sobre o qual se

poderia projetar os atributos de algo dotado de uma “mente”, com idéias, desejos, vontade... Crítico dessa tradição, Kant substituiu o sujeito-substância pelo sujeito “transcendental”, que, em vez de coisa, é apenas condição de possibilidade. O sujeito transcendental, o *self* individual, mas também o *self* coletivo (o “Povo”), constitui uma teia de relações e não uma coisa que tem idéias, desejos, vontade. Mas enquanto o *self* individual pode ser, além de transcendental, também psicológico – um sujeito dotado de uma mente –, o Povo só pode ser transcendental; logo, só pode ser pensado na forma de uma teia de relações.

Como Urbinati se aproveita, em termos políticos, dessa abordagem kantiana? Seguindo a trilha de Habermas, ela pensa a coletividade que constitui a soberania popular como uma rede, a esfera pública, composta de inúmeros pontos unidos por uma linha invisível de comunicação. Mas qual é a “corrente” dessa teia, que vincularia seus diversos pontos e constituiria uma espécie de “todo” – embora um todo não tangível, porque não é uma coisa? A corrente é o que ela chama de “voz”; em suma, a opinião e o discurso. A voz é o órgão fundamental da representação. Urbinati usa o termo de propósito, em vez de “imagem”, porque no seu entender é a primeira que melhor traduziria o significado que pretende dar à representação política. A voz é a visibilidade dinâmica do discurso e da opinião, enquanto a imagem, no sentido de uma visibilidade plástica, pode ser o veículo de um corpo silencioso. A voz, ao contrário da imagem, transmite a idéia da publicidade da esfera pública, aquela voltada para a ativação de um intercâmbio tenso, um debate que nunca encarna num ser unitário, sem fissuras:

o caráter indireto que a política adquire na democracia representativa contradiz a idéia de haver algo que lha preexista, como por exemplo um soberano singular ou coletivo que busca uma representação pictórica através da eleição. A representação política... não é meramente simbólica e não deve ser confundida com a função do chefe de Estado de representar a unidade da nação. O órgão sensorial correspondente é antes o ouvido do que o olho, pois as idéias são sua forma, não sua existência física, e a voz é visibilidade, não a presença permanente (URBINATI, 2006, p. 32-3).

Finalmente, para articular esse ponto com a noção de que a política representativa produz não só a soberania da lei, mas uma relação ativa entre governantes e governados, ao invés da relação passiva suposta na teoria da autorização da democracia eleitoral, a autora acrescenta mais à frente:

é a *autonomia de julgamento* que torna legítimo o caráter indireto, o fato de que o governante e o governado podem fazer um julgamento de tipo “como se” e imaginar-se no lugar do outro. O *agir no lugar de* é um modo de ação transitivo que é predicativo de uma relação normativa de reciprocidade; ele designa que a lei, não a vontade, a sede do poder (Id., p. 103; grifos da autora).

IV

À guisa de conclusão. O tema da crise da representação política mostrou-se, nesta breve revisão de literatura, antes o pretexto para um recuo teórico e um resgate da tradição do pensamento político do que ponto de partida para a análise de um dado histórico objetivo. O contraste entre autores, seus respectivos pressupostos e linhas de argumentação mostrou também o quanto precisamos ter claro *de que estamos falando* quando abordamos o problema da representação.

Há ganhos, porém, nesse jogo fluido de abordagens e argumentos contrastantes, e aqui cabe uma rápida glosa deste articulista, que também é uma sugestão para a continuidade da discussão. Talvez haja, na decalagem e na busca de vínculos entre a questão mais específica do governo representativo, e a mais ampla da representação como soberania, flagradas aqui, um problema comum que remete ao próprio sentido do que poderíamos chamar de “questão democrática”.

A questão democrática remete a um tipo de sociedade que, ao ampliar a extensão e o conteúdo do significado de “povo” – estou me referindo a seu conteúdo social –, vê-se obrigada a reconhecer as qualidades produtivas do conflito, assim como seu potencial de interrupção. Pensar em “soberania popular”, nesse sentido, implica pensar em modos de governar, com seus respectivos arranjos institucionais, que organizem e dêem vazão ao conflito. O tópico se faz presente na tradição do pensamento político moderno pelo menos desde Maquiavel. Mas é com o conceito de representação que encontramos uma maneira bastante vantajosa de articular uma resposta, ao mesmo tempo filosófica e institucional.

Uma sociedade de e para o conflito coloca permanentemente em questão o fundamento da ordem política e gera a seguinte angústia em seus cidadãos: em que consiste a sua unidade? Um problema que se projeta no Estado, como destaca Novaro. Mas aqui é preciso ressaltar: é a própria heterogeneidade

e desarmonia da sociedade democrática que estimula não uma idéia, mas diferentes *projeções* da unidade do social, cujo ponto de referência comum é o Estado, não como solvedor dessas diferenças, mas como uma plataforma de mediação delas.

Porém, não é só a unidade que é posta em questão. A sociedade democrática coloca na ordem do dia “a igualdade de condições”, no sentido de Tocqueville, isto é, a igualdade de *status* político e social. É por isso que se torna necessário pensar a democracia não apenas como uma forma de regime (o governo democrático), mas principalmente como uma forma de sociedade: não a sociedade da igualdade realizada, mas aquela em que a própria *igualdade de status* coloca a cidadania em permanente desconforto com a *desigualdade real*. E que, a fim de preencher essa distância, projeta, também ao modo de diferentes projeções sobre o Estado, as condições de superação desse estado de coisas. A linguagem *insaturada* dos direitos se torna especialmente apropriada para esse jogo, ao alternadamente fechar e logo em seguida abrir a defasagem entre o real e o projetado.

Note-se que estamos insistindo aqui no termo *projeção* e não *ilusão*, porque não se trata da expressão social distorcida do real/presente, mas de um vir-a-ser, que também aparece como dever-ser: a dimensão normativa da vida democrática. A projeção não é o reflexo congelado e falsificado da realidade presente, mas a expressão de uma necessidade genuína da sociedade democrática de produzir seu vir-a-ser. A projeção democrática, nesse sentido, busca seu ponto de solução no futuro – porém, sem necessariamente fazer disso uma escatologia, uma redenção definitiva do problema da unidade e da igualdade. A rigor, a idéia de futuro é antes um ponto de fuga do que um ponto de solução: trata-se de pensar a projeção como uma projeção neste mundo, porém ao longo de uma temporalidade infinita. Eis aqui, a meu ver, a originalidade da representação política quando pensada sobre o pano de fundo da questão democrática: uma projeção que realça a dimensão temporal do projeto. E tem razão, portanto, Nadia Urbinati quando, em sua brilhante contribuição, enfatiza o papel das agências de representação (chamem-nas de partido ou qualquer outro nome) que produzam diferentes narrativas ideológicas, entendidas essas últimas como centros de aglutinação, no *longue durée*, das identidades políticas. Mas tem razão também Bernard Manin, ao chamar a atenção para a centralidade da eleição no governo representativo democrático. Porém, uma centralidade que não se deve ao fato de ser um

método peculiar de seleção de governantes, mas por ser o grande campo de teste daquelas narrativas. Em outras palavras: a eleição entendida como uma “batalha”, o campo de confirmação ou inflexão das identidades políticas; e como produtora provisória da legitimidade democrática, não por seu sucesso em resolver o problema da unidade social, mas pela capacidade que venha a ter de deslocar os cidadãos de suas identidades pré-eleitorais, e então reposicioná-los nos diferentes lugares de uma arena propriamente política.

Referências bibliográficas

- HOBBS, Thomas. (1991 [1651]), *Leviathan*. Ed. R. Tuck. Cambridge: Cambridge University Press.
- MANIN, Bernard. (1997), *The principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press.
- NOVARO, Marcos. (2000), *Representación y liderazgo en las democracias contemporáneas*. Rosario: Homo Sapiens Ediciones.
- PITKIN, Hanna F. (1967), *The concept of representation*. Berkeley; Los Angeles; Londres: The University of California Press.
- _____. (2006 [1989]), “Representação: palavras, instituições e idéias”. *Lua Nova*, nº. 67, p. 15-47.
- SKINNER, Quentin. (1989), “The state”. In: FARR, James; BALL, Terence E. & HANSON, Russell L. (orgs.). *Political innovation and conceptual change*. Cambridge: Cambridge University Press.
- URBINATI, Nadia. (2006), *Representative democracy: principles and genealogy*. Chicago: The University of Chicago Press.

Resumo

O artigo examina três contribuições recentes da literatura sobre a teoria da representação política. Há nelas uma preocupação comum de fazer um recuo conceitual e histórico para dar um melhor enquadramento ao debate sobre a “crise da representação”. O artigo começa com a abordagem de B. Manin sobre o governo representativo, mostrando seu avanço conceitual e também seu maior ponto cego: a questão do vínculo entre o conceito de soberania e o governo representativo. Já as contribuições de Marcos Novaro e Nadia Urbinati resgatam esse problema e os remetem ao tema da soberania popular. Ao compará-los, o artigo conclui com uma breve indicação do motivo pelo qual a questão democrática é central para entender o nexos entre a representação como soberania e a representação como forma de governo.

Palavras-chave: Representação política; Soberania; Governo representativo; Questão democrática.

Abstract

The article examines three recent contributions from the literature on theories of political representation. The works examined are commonly concerned with engaging in a conceptual and historical “retreat”, in order to better frame the debate about the “crisis of representation”. The article starts with an exam of B. Manin’s approach to representative government, presenting his conceptual contribution and also the main blindspot in his work: the relationship between the concept of sovereignty and representative government. The other two authors here considered, M. Novaro and N. Urbinati, take on this problem, exploring the theme of popular sovereignty. Comparing the authors, the article concludes with a brief comment on why the democratic question is central to the understanding of the nexus between representation as sovereignty and representation as a form of government.

Key-words: political representation; sovereignty; representative government; democratic question.